

- RESOLUÇÃO Nº 015/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.115/2015, e por unanimidade de seus membros da Assembleia Extraordinária realizada no dia 16 de JULHO de 2021.

I - RESOLVE: APROVAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS NO COMDAC.

EDITAL Nº 01/2021 - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS NO COMDAC

Da Assembleia de escolha das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC, para gestão do biênio 2021 – 2023.

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Objetivos

Art. 1º - A Assembleia das entidades não governamentais convocada pelo COMDAC, em Edital de Convocação no dia 16 de JULHO de 2021, é fórum deliberativo que tem por objetivo escolher as entidades não governamentais que terão representantes no COMDAC, durante a gestão de setembro/2021 a setembro/2023.

Capítulo II

Do local, Dia e Horário da Realização do Pleito

Art. 2º - A Assembleia das entidades não governamentais será realizada no auditório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC ou outro local indicado por seu Pleno, no dia 17 de setembro de 2021, das 09 horas até 12 horas.

Capítulo III

Participantes

Art. 3º - Participarão da Assembleia as entidades da Sociedade Civil interessadas na promoção de garantias dos direitos da criança e do adolescente que estejam com o registro atualizado junto ao COMDAC, ou que tenha dado entrada na solicitação de renovação do registro neste COMDAC, até o dia 31/08/2021 e não tenha autorizado a visita técnica respectiva.

Parágrafo Único. Caso o representante legal da entidade não governamental esteja impedido de votar, por qualquer motivo, deverá, através de ficha de inscrição ou de ofício contendo nome completo, número do registro geral (RG) e número do cadastro de pessoa física (CPF/MF), nomear outro representante para substituí-lo no dia do pleito eleitoral.

Art. 4º - Serão consideradas habilitadas para concorrerem ao pleito eleitoral às entidades que estejam com o registro atualizado no COMDAC, e apresentarem até o dia 10 de setembro de 2021, os seguintes documentos:

- a) Requerimento com a indicação da pessoa que representará a entidade na Assembleia;
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- c) Cópia do cartão do CNPJ/MF atualizado;
- d) Cópia do Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC.

Capítulo IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - Será escolhida uma Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo de escolha das entidades não governamentais representadas no COMDAC.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) representantes dos órgãos Governamentais (SEFIN, FUNPAPA, FUMBEL E PGM), escolhida em reunião do Pleno, terá a atribuição de analisar a documentação exigida no Art. 4º deste Edital, apresentando aquelas entidades não governamentais devidamente habilitadas, ficando aberto à Assembleia das entidades não governamentais pedirem revisão, caso entendam e seja necessário.

Capítulo V

Da Coordenação e Fiscalização

Art. 6º - A Assembleia das entidades será presidida por um representante de uma das entidades não-governamentais presente na ocasião da Assembleia e que não esteja concorrendo ao pleito eleitoral.

Art. 7º - A Assembleia das entidades deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público/ Pará, convidado pelo COMDAC.

Capítulo VI

Do Processo de Escolha

Art. 8º - A escolha das entidades não-governamentais será feita mediante votação secreta, pelo representante habilitado, previamente credenciado.

Parágrafo I. Cada uma das entidades não-governamentais presentes poderá votar em até 06 (seis) entidades diferentes.

Parágrafo II. Somente poderão votar e ser votado entidades que tiverem presente na referida Assembleia e que tenha assinado a lista de presença até 10 min antes de iniciar o processo de votação para escolha dos novos conselheiros.

Art. 9º - As entidades não-governamentais mais votadas serão aclamadas vencedoras e aptas a tomar posse como Conselheiras eleitas para o biênio 2021/2023, no COMDAC.

Art. 10º - Em caso de empate será realizado, logo em seguida, um novo processo de escolha entre as entidades empatadas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela Plenária.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDAC.

Belém/PA, 19 de julho de 2021.

MURILO MONTEIRO DE SOUZA Presidente do COMDAC.